

Justiça nega vínculo empregatício a funcionária de bingo clandestino

EM MAUÁ

Justiça nega vínculo empregatício a funcionária de bingo clandestino

Mulher alega que cumpria funções administrativas na casa de jogos

A Justiça do Trabalho da 2ª Região negou vínculo de emprego a uma trabalhadora de casa de bingo clandestino instalada em Mauá. Na sentença, a juíza substituta da 1ª Vara do Trabalho da cidade, Fernanda Itri Pelligrini, destacou que não há possibilidade de reconhecimento de relação de emprego e deferimento de verbas decorrentes quando o objeto do trabalho é ilícito.

De acordo com os autos, a trabalhadora começou a exercer as atividades na empresa quando os bingos ainda eram legalizados no Brasil. A partir de 2003, a exploração do jogo passou a ser considerada atividade ilícita no País, época em que a mulher afirma que ficou sem contato com a casa, assim permanecendo durante cinco anos. No entanto, ela retornou para a empresa na função de atendente, fazendo pagamento dos valores que os clientes ganhavam nos jogos de azar e prestando auxílio na utilização das máquinas existentes no estabelecimento.

A mulher ainda realizava atividade de vigilância, com o intuito de garantir o andamento da atividade criminosa. Em depoimento, ela afirmou que “só abria (a porta) para pessoas conhecidas porque a atividade é ilegal e também pelo risco de roubo”.

Para a magistrada, a trabalhadora realizava “uma espécie de controle de acesso dos frequentadores, por meio da análise de imagens de moni-



Banco de Dados

ILÍCITO. Bingos são considerados ilegais no País desde 2003

tores provenientes de câmeras localizadas na entrada do estabelecimento, inclusive com o intuito de evitar a presença de policiais infiltrados que pudessem interromper a atividade que é ilícitamente explorada”

Assim, comprovado o envolvimento da mulher nas atividades ilícitas exploradas pela casa de bingo, a ação foi julgada improcedente, mas cabe recurso.

O advogado Ruslan Stuch, especializado em direito trabalhista, afirma que normalmente uma atividade ilícita não pode gerar vínculo empregatício, entretanto, ainda é possível recorrer da decisão no TST (Tribunal

Superior do Trabalho), em Brasília. “Se eu fosse o advogado dessa reclamante, eu iria nortear que ela não praticava atividade ilícita. Iria procurar qual é a atividade fiscal em que essa empresa está enquadrada, que pode ser diversão ou qualquer coisa de outro sentido, para mostrar que a responsabilidade não é dela, e sim da empresa”, afirma.

A advogada Lariane Del Vecchio lembra que “uma parte dos doutrinadores (da Justiça) entende que, apesar da atividade ser ilícita, o empregado não auferiu lucro na divisão de bens e deveria analisar cada tipo de atividade protegendo o trabalhador”. **NV**

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Economia **Página:** 5